



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 522

Autoriza Utilização de Material na Construção de Casas a Pessoas Carentes.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o Material do Prédio Descaracterizado pela Lei nº 519 de 16 de março de 1.992, para construção de 03 Casas para Pessoas Carentes no Município.

Artº 2º- As casas ora construídas serão doadas nas mesmas condições das já construídas no sistema PRÓ-HABITACÃO em convênio com o Estado de Minas Gerais.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha 28 de Abril de 1.992.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro-